

## CARTA CONVITE Nº 010/2017

### OBJETO:

A presente licitação visa à **reforma da Unidade de Saúde em 534,46 m<sup>2</sup>** conforme anexos.

### 1) CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

**1.1** A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666/93.

**1.2** A abertura das propostas para julgamento será realizada aos **20 de Julho de 2017, às 09 horas**, na sala de reuniões deste Centro Administrativo pela Comissão de Licitações.

**1.3** Para efeitos de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### 2) FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

**2.1** Os documentos e as propostas, exigidos deverão ser apresentados em 02 envelopes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 - **DOCUMENTAÇÃO** e 02 - **PROPOSTA**.

Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO** terá na parte fronteira externa as seguintes indicações obrigatórias:

Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Ibarama

Carta Convite nº 010/2017

Nome completo da licitante

Envelope nº 02 – **PROPOSTA** terá na parte fronteira externa as seguintes indicações obrigatórias:

Envelope nº 02 – **PROPOSTA**

Prefeitura Municipal de Ibarama

Carta Convite nº 010/2017

Nome completo da licitante

O envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter:

- Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- Certidão Negativa de Débito INSS;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Certidão Negativa de Débito Municipal;

- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

- Certidão de registro no CREA, pessoa Física e Jurídica;

- Declaração de não emprego de menores conforme CF Art. 7º, Inciso XXXIII.

- Se a empresa vir a ser representada, o representante deverá juntar procuração com poderes específicos para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.

O envelope nº 02 - **PROPOSTA** deverá conter:

- Proposta financeira com preço total, especificando o valor de mão de obra, com prazo de validade da proposta não inferior a 30(trinta) dias na reforma e na ampliação, juntamente com a planilha orçamentária de cada um e o cronograma físico financeiro.

**2.2** A entrega da proposta será feita por representante legal da empresa ou por pessoa expressamente autorizada, contendo dita autorização, com poderes para praticar todos os atos necessários, inclusive renunciar a recursos. O representante legal ou pessoa autorizada deverá apresentar, no ato, documento de identidade.

**2.3** Os documentos exigidos nos envelopes 01-Documentação e 02-Proposta poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticado como confere com o original feito pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**2.4** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, conforme disposto no

art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou com base nos preços orçados considerados excessivos pela comissão.

**2.5** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**2.6** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão de licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

**2.6.1** O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, serão retificados mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

**2.6.2** O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido;

**2.7** Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

**2.8** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**2.9** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições deste edital.

### **3) DO JULGAMENTO:**

**3.1** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão processadas e julgadas com observância prevista nos Artigos 43 e 44, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posteriores. Classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.

**3.2** Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no Art. 45, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**3.3** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regadores da matéria.

### **4) DOS RECURSOS:**

**4.1** Caberá recurso aos licitantes, em qualquer fase do Processo Licitatório na forma das determinações do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **5) DOS PRAZOS:**

**5.1** Para contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Sendo que os mesmos só iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

**5.2** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.3** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o percurso do prazo constante do item.

**5.4** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual teor e prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ficando este suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração por um prazo de 02 (dois) anos.

**5.5** As ordens ou serviços, objetos desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço.

**5.6** Para efeito de julgamento da proposta será considerado o prazo total para execução ou realização da obra, o fixado pela licitante em seu cronograma físico-financeiro, contando a partir da emissão e recebimento da ordem de Serviço, sendo que o mesmo não poderá exceder a **90 dias**.

**5.7** O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10(dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

**5.8** Caso haja necessidade de modificação do cronograma físico-financeiro, a licitante vencedora terá, após a assinatura do contrato em prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, para apresentação do novo e definitivo cronograma a Administração Municipal para a devida aprovação.

#### **6) DO PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será realizado mediante Boletim de Medição.

**6.2** A contratada deverá emitir e apresentar a contratante fatura da qual constem discriminadamente, valores referentes a materiais e mão de obra dos serviços executados;

**6.2** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente no país, observadas todas as obrigações deste Edital e as contidas na proposta da licitante vencedora;

**6.3** O pagamento da mão de obra fica condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS, da relação dos funcionários que ali serão alocados, bem como da ART de execução, todos com datas de emissão compatíveis com a data de início da obra;

**6.4** No pagamento da mão de obra serão retidos pelo município os encargos devidos;

#### **7) DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.3** A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela contratante, para representa-la na execução do contrato.

**7.4** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.5** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.6** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.7** É de responsabilidade da contratada a matrícula da obra no INSS, bem como emissão da ART de Execução junto ao CREA/RS e CND no final da mesma.

**7.8** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

**7.9** A contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes da obra ou mesmo a sua totalidade.

#### **8) DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO DO CONTRATO:**

**8.1** O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas como segue:

**8.2** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**8.3** Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

**a)** De 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**b)** De 10%(dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

**c)** De 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra;

**8.4** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da responsabilidade da rescisão contratual.

**8.5** Constituem motivos para rescisão de o contrato todos os referidos a seguir:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início da obra;
- f) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros.
- g) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) A decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.
- p) O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**8.6** Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto a contratante.

**8.7** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

**Parágrafo Único** - A contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

## **9) DAS PENALIDADES:**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

**9.1.1** Advertência;

**9.1.2** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 anos;

**9.1.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **10) RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**10.1** Executando o contrato, o seu objeto será recebido:

**10.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada.

**10.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei.

**10.1.3** O prazo que se refere o item anterior não poderá ser superior a 60(sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

**10.1.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**10.1.5** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato previamente aprovado, pela Coordenadoria Regional de Saúde.

## **11) DO REAJUSTE:**

**11.1** Os preços contratuais só poderão ser reajustados após o transcurso de um ano, pelo índice do IGPM, de acordo com a legislação vigente.

## **12) DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:**

**12.1** A contratada se obriga:

**12.1.1** A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**12.1.2** A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

**12.1.3** A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços da presente licitação;

**12.1.4** A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre medicina e Segurança do Trabalho;

**12.1.5** A efetuar o registro da empreitada no CREA;

**12.1.6** A efetuar matrícula da obra no INSS.

**12.1.7** Apresentar no término da obra a CND.

## **13) DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666-93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos Art. 77 a 79 da referida Lei.

**13.2** As despesas serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 1022 – Ampliação da Unidade de Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.0040 – Obras e Instalações

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00.4295 – Obras e Instalações

**13.3** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dados legais reguladores da matéria.

**13.4** A presente licitação é regida pelas condições desta Carta Convite e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.5** Faz parte deste Edital os anexos:

I – Minuta de Contrato;

II – Memorial Descritivo;

III – Cronograma Físico Financeiro;

IV – Planilha Orçamentária.

**13.6** As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante deste Edital. Fazem parte deste Edital, como anexos, a minuta do contrato, as planilhas de custos, os memoriais descritivos, cronograma físico financeiro, plantas e projetos de execução.

**13.7** Os interessados poderão obter maiores informações na Prefeitura Municipal de Ibarama, no Setor de Licitações ou pelo telefone OXX 51 3744-1112 ou 3744-1100 no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibarama, aos 10 de Julho de 2017.

ANDRE CARLOS DA CAS  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado pela Procuradora Jurídica.

Em ----/------/------.

-----  
Carine Teresinha Kluge  
OAB/RS 67.268

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE IBARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, sito na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa....., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº ....., com sede, na rua ....., nº ..., cidade de ...../RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato.

Em conformidade com o disposto na Carta Convite nº 010/2017, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se às partes as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, visa **reforma da Unidade de Saúde em 534,46 m<sup>2</sup>**

**CLÁUSULA II - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**2.1** A Prestação de Serviço a ser executado bem como a entrega do material e a execução será no local da Obra – sito a Rua João Sebben, nº 359, Ibarama/RS.

**2.2** A contratante exercerá a fiscalização das obras através de seu Engenheiro ou peritos indicados, formalmente, pelo mesmo.

**2.3** O representante legal supramencionado acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado à Contratada o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazos para que sejam sanados.

**2.4** A contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

**2.5** Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**2.6** A Contratada designa como seu preposto o (a) Engenheiro (a) ....., CREA nº ....., a qual será responsável pela execução e acompanhamento da obra.

**CLAUSULA III - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato contará a partir da data de assinatura e terá vigência até o término será em .....

**3.2** As obras terão início num prazo de 08(oito) dias, devendo a entrega ocorrer num prazo máximo de **90 (Noventa) dias**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, devendo ser obedecidas às etapas previstas no projeto básico.

**3.3** Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**3.4** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o Art. 65, Incisos I, II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo cada qual pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR**

**4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ .....(.....) sendo:

Descrição	Valor R\$
<b>Reforma da Unidade de Saúde em 534,46 m<sup>2</sup></b>	
Material	
Mão de obra	
Total	

## **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado mediante entrega de material, quanto a mão de obra o mesmo será pago após Boletim de Medição.

**5.2** A contratada deverá emitir e apresentar a contratante fatura da qual constem discriminadamente, valores referentes a materiais e mão de obra dos serviços executados;

**5.3** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente no país, observadas todas as obrigações deste Edital e as contidas na proposta da licitante vencedora;

**5.4** O pagamento da mão de obra fica condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS, da relação dos funcionários que ali serão alocados, bem como da ART de execução, todos com datas de emissão compatíveis com a data de início da obra;

**5.5** As despesas decorrentes do presente contrato se dará à conta da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 1022 – Ampliação/Reforma em Unidades de Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00.0040 – Obras e Instalações

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00.4295 – Obras e Instalações

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Apresentar com regularidade, sempre em seu vencimento:

- Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- Certidão Negativa do INSS.

**6.2** A contratada se obriga:

6.2.1 Na forma do estabelecido na Carta Convite nº 010/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada a executar as obras constantes do objeto da licitação supra.

6.2.2 A executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes.

6.2.3 A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

6.2.4 A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

6.2.5 A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços da presente licitação;

6.2.6 A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre medicina e Segurança do Trabalho;

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**7.2** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

## **CLÁUSULA VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitados a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.3** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**8.4** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**8.5** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.6** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso de suas montagens e instalações.

**8.7** A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela contratante, para representa-la na execução do contrato.

**8.8** É de responsabilidade da contratada a matrícula da obra no INSS, bem como emissão da ART de Execução junto ao CREA/RS.

**8.9** A contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes da obra ou mesmo a sua totalidade.

## **CLÁUSULA IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas como segue:

9.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

9.1.3 De 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.1.4 De 10%(dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

9.1.5 de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso que exceder prazo fixado para a conclusão da obra;

**9.2** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da responsabilidade da rescisão contratual.

**9.3** Constituem motivos para rescisão de o contrato todos os referidos a seguir:

9.3.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.3.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.4 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.3.5 O atraso injustificado no início da montagem do canteiro da obra e instalação;

9.3.6 A paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.3.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

9.3.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.3.10 A decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

9.3.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;

9.3.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.13 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

9.3.14 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.3.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.

9.3.16 O atraso superior a 90(noventa) dias, dos pagamentos devidos pela contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.

9.3.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**9.4** Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto a contratante.

**9.5** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

**9.6** A contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

#### **CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**10.1** Executando o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada.

10.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei.

10.1.3 O prazo que se refere o item anterior não poderá ser superior a 60(sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

10.1.4 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o projeto básico aprovado pela Coordenadoria Regional da saúde.

#### **CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Após a assinatura do contrato, caso a contratada não venha a cumprir fielmente as cláusulas do mesmo, a administração garantida a prévia defesa, aplicará as penalidades a seguir elencadas, além das compensatórias por perdas e danos sofridos pela administração, estabelecidos no Art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 saber:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades;

II - Multas:

- a) De 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) De 10%(dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- c) De 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra;

**11.2** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa conforme Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, a Carta Convite nº 010/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

**12.2** Aplicam-se, no que couber, os art. 77,78,79,80,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

**13.1** É competente o Foro da Comarca de Sobradinho- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02(duas) testemunhas que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Ibarama, ..... de ..... de 2017.

ANDRÉ CARLOS DA CAS  
Prefeito Municipal

## **MEMORIAL DESCRITIVO REFORMA**

**PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
**OBRA: REFORMA DO POSTO DE SAÚDE**  
**ENDEREÇO: RUA JOÃO SEBEN, 359 – CENTRO – IBARAMA – RS.**  
**Área = 534,46m<sup>2</sup>**

### **APRESENTAÇÃO**

Este memorial descreve os materiais a serem utilizados e os serviços a serem executados na reforma do posto de saúde de Ibarama- RS.

### **1 – ABERTURAS**

Serão instaladas em todas as janelas telas milimétricas de nylon na cor cinza ou na cor branca, fixadas externamente nas janelas por meio de molduras feitas de cantoneiras de aço, pintadas na cor das janelas.

Será substituída a porta de divisória leve indicada em plantas por outra do mesmo padrão, a porta deve ser instalada com fechadura cilíndrica cromada e dobradiça.

### **2 – REPAROS NOS REVESTIMENTOS E PINTURA**

Nas salas e na fachada externa onde a humidade deteriorou o reboco deverá ser feito a raspagem das partículas soltas e posterior preenchimento com argamassa desempenada. Nas peças internas deveser aplicada massa acrílica.

Não serão aceitos desniveis, emendas mal feita e irregularidades nas superfícies reparadas.

Deveser instalada uma chapa galvanizada fixada com parafusos em apenas um dos lados na junta de construção indicada em planta.

Deverão ser aplicadas duas de mão de tinta acrílica acetinada de primeira qualidade em todas as superfícies rebocadas das fachadas, nas salas, nos forros internamente.

Deverão ser aplicadas duas de mão de tinta esmalte acetinada de primeira qualidade em todas as esquadrias externas de madeira e ferro.

Após os trabalhos deveser executada uma limpeza geral para a remoção de resíduos de pintura e de construção.

Ibarama, 17 de janeiro de 2017.

---

**Leônidas Lazzari Júnior**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA 136903**

---

**André Carlos da Cas**  
**Prefeito Municipal**